Regimento Interno do Comitê de Auditoria (“COAUD”) da FAPES

Classificação Pública: as informações podem de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Este Regimento foi aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 28/2026, de 28.09.2026.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Auditoria ("COAUD") da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES foi criado em conformidade com a Resolução CNPC nº 27/2017, revogada pela Resolução CNPC nº 44, de 06.08.2021 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. O COAUD é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho Deliberativo da FAPES ("CD") e tem por finalidade assessorá-lo no que se refere ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização, com independência em relação aos demais órgãos colegiados da Fundação, conforme atribuições dispostas no art. 6º, sendo regido por este Regimento Interno e demais regras constantes da legislação e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Composição e Requisitos

Art. 3º. O COAUD será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados e/ou destituídos pelo CD, a partir de lista elaborada por este órgão colegiado, contendo as indicações de profissionais realizadas por seus membros, desde que atendam aos requisitos constantes nos arts. 4º e 5º deste Regimento. Essa lista será submetida e deliberada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os membros do COAUD não perceberão remuneração sobre os serviços prestados.

§ 2º. É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria, sendo vedada a existência de suplente.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo e pelo menos um desses membros deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC").

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Auditoria será exercida por um membro escolhido pelos demais membros do COAUD.

Art. 5º. A composição do Comitê observará os seguintes requisitos mínimos de participação, impostos aos integrantes quando da nomeação ou recondução:

I - Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) diretor da FAPES;
b) membro responsável pela equipe de auditoria independente contratada pela FAPES; e
c) membro do conselho fiscal e/ou deliberativo da FAPES.

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior;

III - não receber qualquer tipo de remuneração da EFPC.

IV- não figurar como réu em processo criminal relacionado à atuação profissional do integrante;

V - não possuir relação societária com empresas de auditoria independente; e

VI- ter ensino superior completo.

CAPÍTULO III

Do Mandato e Vacância

Art. 6º. Os membros do COAUD terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução nas seguintes condições:

I – 1/3 dos membros do COAUD poderá ser reconduzido para novo mandato de 3 (três) anos;

II – 2/3 dos membros poderão ter mandato prorrogado em mais 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o total de 5 (cinco) anos no exercício da função.

Art. 7º. O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu último mandato.

Art. 8º. Os membros do COAUD poderão ser destituídos antes do término do mandato por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto que completará o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10. São atribuições do Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II. recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;

III. revisar e opinar sobre as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatório do auditor independente, bem como sobre as informações constantes do Relatório Anual de Atividades;

IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, quando existente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V. avaliar a aceitação, pela Diretoria Executiva da FAPES, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, quando existentes, ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI. avaliar e informar ao Conselho Deliberativo eventuais divergências entre a auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis;

VII. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela FAPES, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;

VIII. reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva e com os responsáveis pela auditoria independente para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. reunir-se, no mínimo semestralmente, com o responsável pela Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações;

X. recomendar à Diretoria Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. acompanhar e sugerir alterações nas políticas contábeis, em conformidade com as normas aplicáveis à FAPES;

XII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas

recomendações pela Diretoria Executiva;

XIII. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de elaboração de demonstrações contábeis, de riscos, de controle interno e de auditoria interna, se constituídas;

XIV. Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

XV. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Fundação;

XVI. Acompanhar as atividades de conformidade, da Ouvidoria e do canal de denúncias, quando existentes. O Comitê de Auditoria será periodicamente informado sobre o funcionamento e a efetividade do canal de denúncias e da Ouvidoria, mediante relatórios gerenciais contendo dados estatísticos e classificações das manifestações, vedado o acesso direto a informações individualizadas sujeitas a sigilo ou confidencialidade;

XVII. comunicar ao Conselho Deliberativo e à Previc a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da FAPES e dos planos de benefícios operados por ela;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pelos dirigentes da FAPES;

c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da FAPES ou por terceiros; e

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da FAPES.

XVIII. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIX. avaliar o Plano e o Relatório de Atividades da Auditoria Interna, bem como o seu orçamento e as propostas de fixação das suas atribuições e da regulamentação do seu funcionamento;

XX. fiscalizar o envio dos relatórios a serem produzidos pela Auditoria Independente, nos termos das exigências do regulador;

XXI. propor e discutir com o Conselho Deliberativo o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria;

XXII. elaborar relatório a ser submetido ao Conselho Deliberativo, com informações sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações em relação às demonstrações contábeis; e

XXIII. sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Diretoria Executiva da FAPES e os auditores independentes devem atender às

demandas do Comitê de Auditoria em todas as matérias de suas respectivas competências.

§ 2º. O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração da FAPES esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções, cabendo aos respectivos empregados subsidiarem o COAUD quanto aos aspectos técnicos de suas atividades.

§ 3. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 11. O COAUD deve, individualmente ou em conjunto, com o diretor responsável pela contabilidade e/ou o auditor independente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, comunicar formalmente à Previc a existência de:

I. Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da FAPES e dos planos de benefícios operados por esta;

II. Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da FAPES;

III. Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da FAPES ou por terceiros;

IV. Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da FAPES.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deverá comunicar formalmente ao COAUD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria:

I. coordenar as reuniões e a elaboração das respectivas pautas, considerando as propostas apresentadas pelos membros do Comitê, pelo Conselho Deliberativo e pelas áreas técnicas;

II. decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;

III. decidir quanto a participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;

IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que convidado;

VI. garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e

VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º. Na ausência ou impedimento temporário, o coordenador poderá ser substituído por outro membro do COAUD por ele indicado.

§ 2º. Na hipótese de vacância definitiva da função de Coordenador, decorrente de renúncia, destituição, término do mandato como membro do Comitê ou qualquer outro evento que importe na impossibilidade permanente de exercício da função, os membros do COAUD deverão eleger novo Coordenador dentre seus integrantes na primeira reunião subsequente ao evento, permanecendo, até a respectiva eleição, a coordenação dos trabalhos sob responsabilidade do membro mais antigo no Comitê ou, em caso de empate, do membro de maior idade.

Art. 13º. No desempenho de suas atribuições, o COAUD contará com o apoio da Gerência Executiva de Governança Corporativa e Compliance ("GEGOC"), por intermédio de profissional vinculado à atividade de Governança Corporativa, preferencialmente integrante de sua equipe técnica, a quem competirá secretariar as reuniões do Comitê.

Parágrafo único. São atribuições da secretaria do Comitê de Auditoria:

I. cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;

II. organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;

III. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

IV. lavrar a ata da reunião com as deliberações do Comitê de Auditoria e colher a assinatura de todos os membros presentes;

V. disponibilizar a ata aos membros do Comitê de Auditoria em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;

VI. encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia da ata da reunião do Comitê de Auditoria devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis, a partir da sua assinatura;

VII. arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 14º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Auditoria:

I. comparecer às reuniões, sempre que convocados;

II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;

III. discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;

IV. solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;

V. sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir;

VI. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;

VII. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do Comitê de Auditoria e sobre quaisquer informações às quais tiveram acesso no exercício do seu cargo, mesmo após o término do mandato;

VIII. manter postura imparcial no desempenho de suas atividades, sobretudo em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras;

IX. abster-se das discussões e deliberações sobre matéria com eventual conflito de interesses, comunicando seu impedimento e consignando em ata a natureza e a extensão de seu interesse; e

X. cumprir com suas atribuições em conformidade com o preceituado na legislação, neste Regimento Interno, no Estatuto Social da FAPES, no Código de Ética e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art.15. O Comitê de Auditoria se reunirá uma vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com o calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, mediante convocação com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do COAUD, independentemente do prazo de convocação.

Art. 16. A convocação das reuniões será feita por meio do Portal de Governança da FAPES, enviada pela GEGOC, a cada membro do Comitê de Auditoria, devendo constar

data, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 17. A pauta, acompanhada do material necessário para subsidiar a reunião, será enviada, pela GEGOC, para cada membro do Comitê de Auditoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas e realizadas com quórum de maioria simples e serão convocadas por seu coordenador, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Nas reuniões do Comitê de Auditoria:

I. cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes;

II. as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III. a abstenção será permitida aos membros do COAUD em casos em que haja conflito de interesses; e

IV. os membros do COAUD poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

§ 1º. A FAPES deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

§ 2º. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Auditoria em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

§ 3º. Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma unidade administrativa que não tenha participado da deliberação do Comitê de Auditoria ou cujo representante não esteja na reunião, a comunicação deverá ser encaminhada à respectiva unidade, por solicitação do coordenador, competindo à GEGOC a responsabilidade por tal encaminhamento.

CAPÍTULO VII

Das Vedações relacionadas exercício do cargo

Art. 20. É vedado aos membros do Comitê:

I Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a FAPES;

II - Utilizar a FAPES em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos; e

III - Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII

Da Disposição Geral

Art.21 O Regimento Interno do Comitê de Auditoria poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, a critério de seus membros, ou mediante proposta do COAUD.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da FAPES.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, quando deverá ser divulgado pela FAPES.

FAPES

@FAPES-BNDES

fapes.com.br

(21) 99451-8883